
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Fica acrescentado o **art. 8-A** à Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2020 - Mensagem nº 16/2020, dando nova redação ao art. 141 da Constituição Estadual e acrescentando o §1º; § 2º e § 3º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“**Art. 8 – A** Fica modificada a redação do art. 141 da Constituição Estadual, e acrescenta-se o §1º; § 2º e § 3º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

(...)

Art. 141 São militares do Estado os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares do Estado, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

§ 2º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal.

§ 3º A alíquota de contribuição dos militares estaduais para o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de inatividade e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei ou incapacidade decorrente de acidente em serviço.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a Emenda Constitucional n.º 06/2020 para regulamentar em dispositivos próprios o tratamento previdenciário aplicável aos servidores militares do Estado, em razão das situações de risco inerentes ao exercício da função.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

De fato, a Organização Mundial de Saúde, OMS, catalogou a atividade policial como perigosa, geradora de imenso estresse pelo período de contínuo esforço físico e da exigência intermitente de acuidade e hígidez mental, pois o policial tem a missão de garantir, com dedicação integral e exclusiva e com o risco da própria vida, a integridade física e o patrimônio dos cidadãos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2020

Lideranças Partidárias